



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. RONALDO CHADID

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1197/2024**

|                         |                                                                                                    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/1370/2023                                                                                     |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 2228232                                                                                          |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA                                                            |
| <b>JURISDICIONADO</b>   | : ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA                                                                 |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTROLE PRÉVIO                                                                                  |
| <b>RELATOR</b>          | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL<br>(ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 028/2023 – pregão eletrônico n. 014/2023, objetivando aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes dos itens fracassados ou desertos no Pregão nº 067/2021; foi Cancelado o Pregão Eletrônico nº 094/2022, Processo nº 114/2022, Revogado o Pregão nº 089/2022 para atender o Hospital e Maternidade de Inocência-MS, Processo 27/006581/2021, Secretaria de Estado de Saúde — SES, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, considerou a perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art. 17§ 1º e 2º da Resolução n. 88, de 03 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme DESPACHO DSP - DFS - 6475/2024 (fl. 307).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 04 de março de 2024.

(Assinatura digital)

**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**  
Conselheiro Substituto

ICM